LEI MUNICIPAL Nº 1751

Concede autorizaçpŏ ao Executivo para efetuar o arredondamento contábil dos lançamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e todo e qualquer outro recolhimento ao Município.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar por Decreto, o arredondamento dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e todo e qualquer recolhimento aos cofres do Município, desprezando as frações de dez cruzeiros.

Art. 2º - Quando o lançamento, pagamento ou recolhimento for até CR$ 5 (cinco cruzeiros), o arredondamento será feito para menor. Quando superior a CR$ 5 (cinco cruzeiros), o arredondamento se fará para a dezena seguinte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 8 de janeiro de 1965.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal

a)José Moisés Marcondes
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer